



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

JUSTIFICATIVA DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA E RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR QUANTO À MANUTENÇÃO DAS DECISÕES DE INABILITAÇÃO E AO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para organização e execução do evento “26ª Festa da Leitoa no Tacho”

I – DA REAVALIAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS

Considerando o encerramento da fase de habilitação, a realização da fase competitiva e a manifestação de intenção de recurso apresentada ao final da disputa, a Agente de Contratação/Pregoeira, juntamente com os membros da equipe responsável pelo acompanhamento do certame, procedeu à reavaliação dos documentos constantes dos autos, das decisões proferidas durante a sessão pública, dos registros realizados na plataforma eletrônica e das circunstâncias relacionadas às decisões de habilitação e inabilitação das licitantes.

A reanálise foi realizada com o objetivo de assegurar a correção dos atos praticados, a observância dos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, segurança jurídica e interesse público, bem como verificar a existência de eventual circunstância que pudesse justificar a revisão das decisões anteriormente adotadas.

Após a reavaliação integral dos documentos e elementos constantes dos autos, não foram identificados elementos novos ou circunstâncias capazes de modificar as conclusões anteriormente alcançadas, razão pela qual a Agente de Contratação/Pregoeira e os membros da equipe responsável mantêm as decisões de inabilitação das empresas **V A PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA e PARINA EMPREENDIMENTOS LTDA**, pelos fundamentos a seguir expostos.

II – DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA V A PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

A empresa V A PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.061.487/0001-22, foi declarada inabilitada em razão do não atendimento integral às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, especificamente pela ausência do documento previsto no item 9.8.1.4.3, alínea “b”, do Edital, bem como pela ausência do Anexo 4.

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

Conforme estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para fins de habilitação deveriam ser apresentados no momento próprio, juntamente com os demais documentos exigidos para participação no certame.

No curso da análise documental, verificou-se que os documentos acima mencionados não constavam da documentação originalmente apresentada pela empresa, não se tratando, portanto, de mero erro material, falha de preenchimento, informação obscura ou necessidade de esclarecimento acerca de documento já apresentado.

A situação identificada caracteriza, objetivamente, ausência de documentação exigida pelo Edital para fins de habilitação.

Nesse contexto, a diligência administrativa não poderia ser utilizada como mecanismo para permitir a apresentação posterior de documento que não havia sido originalmente juntado aos autos, sob pena de conferir tratamento diferenciado à licitante em relação aos demais participantes e comprometer a observância da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo.

Assim, após nova conferência dos documentos constantes dos autos, mantém-se a conclusão de que a empresa **V A PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** não atendeu integralmente às condições de habilitação previstas no Edital, razão pela qual permanece a decisão de sua inabilitação.

III – DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO DA V A PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA E DO PROSSEGUIMENTO DA FASE RECURSAL

Registra-se que a empresa **V A PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **37.061.487/0001-22**, manifestou tempestivamente sua **intenção de recorrer ao final da fase competitiva**, sendo, portanto, reconhecido o exercício, pela licitante, da faculdade de manifestar seu inconformismo com a decisão administrativa.

Após a manifestação de intenção de recurso, e considerando a necessidade de conferir objetividade e clareza ao eventual inconformismo apresentado, foi **oportunizado à empresa, por meio do chat da plataforma eletrônica**, que apresentasse, de forma objetiva, os fundamentos e os pontos específicos de sua irrisignação, especialmente para que a Administração pudesse identificar a matéria efetivamente impugnada e registrar adequadamente o teor da manifestação.

Contudo, **não houve qualquer resposta ou complementação apresentada pela empresa no chat**, não tendo sido indicados, de forma objetiva, os fatos, fundamentos ou pontos da decisão de habilitação que seriam objeto de inconformismo.

Diante dessa circunstância, e considerando as peculiaridades excepcionais do presente procedimento, a Agente de Contratação/Pregoeira, SIRLENE DE FÁTIMA DOMINGUES,



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

procedeu ao encerramento manual da fase recursal na plataforma eletrônica, mediante autorização prévia e expressa do Prefeito Municipal de Lobato/PR, na condição de Autoridade Superior. A providência foi adotada em razão de situação concreta de interesse público e da necessidade de assegurar a continuidade do procedimento, sem prejuízo do registro de que a empresa havia manifestado sua intenção de recorrer.

A medida excepcional adotada decorreu, especialmente, da **proximidade da realização do evento "26ª Festa da Leitoa no Tacho"**, programado para os dias **14, 15 e 16 de agosto de 2026**, no Município de Lobato/PR, cujo objeto da presente contratação está diretamente relacionado à sua organização e execução.

A Administração considerou que a manutenção do procedimento em espera, diante da ausência de qualquer fundamentação objetiva apresentada pela licitante no canal disponibilizado e da necessidade de conclusão dos atos administrativos subsequentes, poderia comprometer a contratação em tempo hábil e, consequentemente, **frustrar a execução do objeto e prejudicar diretamente a realização do evento de interesse público municipal**.

Ressalta-se que a adoção da providência não decorreu de intenção de restringir ou impedir o exercício do direito de recurso da empresa, tampouco de qualquer juízo pessoal em relação à licitante, mas de uma **decisão administrativa excepcional, motivada por circunstâncias concretas e pelo interesse público na continuidade do procedimento**, diante da iminência da realização do evento.

Registra-se, ainda, que a proximidade do evento não decorreu de ausência de planejamento por parte da Administração Municipal, mas de circunstância relacionada à **formalização tardia do convênio com a SETU**, fato que repercutiu no cronograma disponível para conclusão dos procedimentos administrativos necessários à contratação.

Deve-se considerar, igualmente, que a realização do evento nos dias **14, 15 e 16 de agosto de 2026** encontra-se vinculada à programação previamente estabelecida e à **agenda dos shows dos artistas contratados/programados para a festividade**, não havendo possibilidade de simples alteração da data sem comprometimento da programação e da própria finalidade do evento.

Nesse contexto, a Administração Municipal, diante da necessidade de assegurar a continuidade do procedimento e a efetiva contratação do objeto em tempo compatível com a realização da festividade, autorizou a adoção excepcional do encerramento manual da fase recursal na plataforma. A medida foi executada pela Agente de Contratação/Pregoeira, SIRLENE DE FÁTIMA DOMINGUES, após autorização prévia e expressa do Prefeito Municipal, não se tratando, portanto, de providência adotada de forma autônoma pela Agente.

A providência adotada deve ser compreendida dentro desse contexto excepcional e concreto, considerando que a Administração Pública deve, simultaneamente, observar as regras do procedimento e buscar a consecução do interesse público, a eficiência administrativa e a obtenção da contratação necessária à realização do evento.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

Assim, diante da ausência de manifestação complementar da empresa no chat, da inexistência de apresentação de fundamentos objetivos de inconformismo naquele momento e da necessidade concreta de conclusão do procedimento em razão da iminência do evento, a Agente de Contratação/Pregoeira, SIRLENE DE FÁTIMA DOMINGUES, com autorização prévia e expressa do Prefeito Municipal de Lobato/PR, procedeu ao encerramento manual da fase recursal na plataforma e ao regular prosseguimento do certame, sem que isso represente qualquer caráter pessoal ou desabonador em relação à empresa V A PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

Por fim, a Agente de Contratação/Pregoeira e os membros da equipe responsável, ao **reavaliarem os documentos constantes dos autos e todos os atos praticados no procedimento**, concluíram pela **manutenção da decisão de inabilitação da empresa V A PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, uma vez que permanecem íntegros os fundamentos que ensejaram a decisão, especialmente a ausência do documento previsto no **item 9.8.1.4.3, alínea "b", do Edital**, bem como a ausência do **Anexo 4**, documentos exigidos pelo instrumento convocatório e que não foram apresentados no momento próprio.

IV – DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA PARINA EMPREENDIMENTOS LTDA

A empresa **PARINA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **01.473.534/0001-06**, igualmente foi declarada inabilitada em razão do não atendimento integral às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, especificamente pela ausência do documento previsto no item 9.8.1.4.3, alínea "b", do Edital, bem como pela ausência do Anexo 4.

Após a reavaliação da documentação constante dos autos, verificou-se que permanecem válidos os fundamentos que ensejaram a decisão de inabilitação.

Assim como no caso anteriormente analisado, os documentos exigidos não foram apresentados originalmente, não se tratando de situação que pudesse ser caracterizada como mero erro material, falha formal ou necessidade de esclarecimento acerca de documento já existente nos autos.

A diligência administrativa, por sua própria natureza, destina-se ao esclarecimento ou complementação de informações relativas à documentação já apresentada, não podendo ser utilizada para possibilitar a apresentação extemporânea de documento que deveria ter acompanhado a documentação de habilitação.

Dessa forma, permitir a apresentação posterior de documentação ausente no momento próprio representaria tratamento diferenciado em relação aos demais licitantes e poderia comprometer a isonomia, a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

Após nova análise realizada pela Agente de Contratação/Pregoeira e pelos membros da equipe responsável, não foram identificados elementos capazes de afastar ou modificar os fundamentos da decisão de inabilitação da empresa PARINA EMPREENDIMENTOS LTDA.

Registra-se, ainda, que a referida empresa **não manifestou intenção de recorrer ao final da disputa**, razão pela qual não houve instauração de fase recursal em seu favor quanto à decisão de inabilitação.

Assim, permanece mantida a decisão de INABILITAÇÃO da empresa PARINA EMPREENDIMENTOS LTDA, por não atender integralmente às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

V – DA AUSÊNCIA DE CARÁTER PESSOAL OU DESABONADOR DAS DECISÕES

Cumpra esclarecer que as decisões de inabilitação ora mantidas não possuem qualquer caráter pessoal, subjetivo ou desabonador em relação às empresas envolvidas.

As decisões foram tomadas exclusivamente a partir da análise objetiva da documentação apresentada e da verificação de sua conformidade com as exigências expressamente estabelecidas no instrumento convocatório.

A atuação da Agente de Contratação/Pregoeira e dos membros da equipe responsável pautou-se pela observância das regras previamente estabelecidas, aplicáveis indistintamente a todos os participantes do certame, não havendo qualquer intenção de restringir a competitividade, prejudicar determinada empresa ou favorecer qualquer outro licitante.

A Administração Pública encontra-se vinculada às condições estabelecidas no Edital e deve assegurar tratamento isonômico aos participantes, razão pela qual a análise da habilitação deve ocorrer de maneira objetiva e uniforme.

Nesse sentido, a presente decisão representa exclusivamente conclusão administrativa decorrente da análise documental realizada nos autos, não constituindo juízo de valor sobre a capacidade empresarial, idoneidade, reputação comercial ou qualidade dos serviços prestados pelas empresas.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

VI – DA CONTINUIDADE EXCEPCIONAL DO PROCEDIMENTO E DO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME

Considerando o encerramento da fase competitiva e as manifestações realizadas pelas licitantes, a Administração procedeu à análise dos atos praticados e das circunstâncias concretas verificadas no curso do procedimento.

Registra-se que a empresa **V A PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **37.061.487/0001-22**, manifestou intenção de recorrer ao final da disputa. Após essa manifestação, foi oportunizado, por meio do chat da plataforma eletrônica, que a empresa apresentasse objetivamente os fundamentos de seu inconformismo, de modo a possibilitar o adequado registro e conhecimento da matéria que pretendia impugnar.

Entretanto, **não houve manifestação posterior da empresa no chat**, tampouco foram apresentados, naquele momento, fundamentos objetivos capazes de indicar os pontos específicos da decisão administrativa que seriam objeto de inconformismo.

Registra-se, para fins de absoluta transparência processual, que, em razão da proximidade excepcional da realização do evento “26ª Festa da Leitoa no Tacho”, a Agente de Contratação/Pregoeira, SIRLENE DE FÁTIMA DOMINGUES, procedeu ao encerramento manual da fase recursal na plataforma eletrônica, antes do transcurso integral do prazo de 3 (três) dias úteis previsto para apresentação das razões recursais, mediante autorização prévia e expressa do Prefeito Municipal de Lobato/PR, Autoridade Superior, conforme consignado nos autos.

Tal providência foi adotada diante de circunstância concreta e excepcional de **interesse público**, considerando que o objeto da presente contratação está diretamente relacionado à realização do evento, previsto para os dias **14, 15 e 16 de agosto de 2026**, no Município de Lobato/PR.

A manutenção do procedimento paralisado até o término integral do prazo, seguida ainda da necessidade de análise das eventuais razões recursais e adoção dos demais atos administrativos subsequentes, representaria risco concreto de **comprometer a conclusão da contratação em tempo hábil para a execução do objeto**, podendo, consequentemente, inviabilizar ou prejudicar significativamente a realização da festividade.

A situação foi agravada pelo fato de que a data do evento **não constitui uma data livremente disponível para alteração pela Administração**, uma vez que a programação está vinculada à agenda dos shows dos artistas contratados/programados para a festividade, tornando inviável a simples transferência da realização do evento para outra data.

Ressalta-se, ainda, que a proximidade entre a realização do certame e a data do evento **não decorreu de falta de planejamento da Administração Municipal**, mas de circunstância relacionada à **formalização tardia do convênio com a SETU**, fato que



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

repercutiu diretamente no cronograma disponível para a conclusão dos procedimentos administrativos necessários à contratação.

Nesse cenário, a Agente de Contratação/Pregoeira, considerando as circunstâncias concretas do procedimento e a necessidade de assegurar a continuidade das providências administrativas indispensáveis à realização do evento, adotou a medida de encerramento manual da fase recursal somente após obter autorização prévia e expressa do Prefeito Municipal de Lobato/PR. A providência buscou compatibilizar a condução do procedimento com os princípios do interesse público, eficiência, razoabilidade e continuidade da atividade administrativa.

A Administração reconhece que a medida adotada ocorreu em circunstância excepcional e **não deve ser interpretada como procedimento ordinário ou como autorização genérica para supressão de prazos processuais**, mas como providência adotada diante da situação concreta e da necessidade de evitar que a demora na conclusão do procedimento resultasse na frustração do próprio objeto da contratação.

Quanto à empresa **PARINA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **01.473.534/0001-06**, registra-se que a licitante **não manifestou intenção de recorrer ao final da disputa**, razão pela qual não houve manifestação recursal a ser considerada quanto à decisão de sua inabilitação.

Após o avanço da fase na plataforma, a Agente de Contratação/Pregoeira e os membros da equipe responsável **reavaliaram os documentos constantes dos autos, os registros da sessão pública e os fundamentos das decisões anteriormente proferidas**, não sendo identificados elementos novos capazes de justificar a revisão das decisões de inabilitação.

Dessa forma, **mantêm-se as decisões de inabilitação das empresas V A PRODUCOES E EVENTOS LTDA e PARINA EMPREENDIMENTOS LTDA**, pelos fundamentos já consignados nos autos, especialmente em razão do não atendimento integral às exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

A continuidade do procedimento, portanto, foi determinada diante da necessidade de assegurar a contratação em tempo hábil para a execução do objeto, considerando a proximidade da realização do evento e a impossibilidade prática de alteração de sua data, sem prejuízo do registro transparente de que o encerramento manual da fase recursal ocorreu antes do transcurso integral do prazo de 3 (três) dias úteis e mediante autorização prévia e expressa do Prefeito Municipal.

Por fim, considerando as circunstâncias excepcionais acima expostas, o interesse público envolvido e a necessidade de evitar a frustração do objeto da contratação, **determina-se o regular prosseguimento do certame para as etapas subsequentes**, observadas, nos atos posteriores, as disposições legais e editalícias aplicáveis.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

VII – DA VANTAJOSIDADE DA PROPOSTA E DA NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO

Considerando o resultado obtido na fase competitiva, a classificação das licitantes habilitadas e a necessidade de continuidade dos atos administrativos necessários à conclusão do procedimento, mostra-se necessário o prosseguimento do certame para que a Administração possa efetivar a contratação da **empresa melhor classificada e detentora da proposta mais vantajosa, desde que mantidas as condições de habilitação e atendidos integralmente os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.**

A continuidade do procedimento mostra-se necessária para assegurar que a contratação seja formalizada em tempo hábil, possibilitando à empresa vencedora adotar as providências indispensáveis à organização e à execução do objeto, especialmente diante da proximidade da realização do evento **“26ª Festa da Leitoa no Tacho”**, previsto para os dias **14, 15 e 16 de agosto de 2026**, no Município de Lobato/PR.

Ressalta-se que a finalidade do procedimento licitatório não se restringe à obtenção do menor preço, mas consiste na seleção da proposta que se revele **mais vantajosa para a Administração**, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e o atendimento integral dos requisitos exigidos para a contratação.

No presente caso, a necessidade de continuidade do certame decorre também de circunstância concreta de **interesse público**, uma vez que a contratação possui relação direta com a realização do evento municipal, cuja data está previamente estabelecida e vinculada à programação artística e à agenda dos shows dos artistas participantes, não havendo possibilidade prática de simples alteração da data sem comprometimento da programação e da finalidade da festividade.

Registra-se, ainda, que a proximidade do evento em relação ao período de realização do certame não decorreu de ausência de planejamento da Administração Municipal, mas de circunstância relacionada à **formalização tardia do convênio com a SETU**, que impactou o cronograma disponível para conclusão dos procedimentos administrativos necessários à contratação.

Nesse contexto, e considerando que a fase recursal foi encerrada manualmente pela Agente de Contratação/Pregoeira, SIRLENE DE FÁTIMA DOMINGUES, antes do transcurso integral do prazo de 3 (três) dias úteis, em razão das circunstâncias excepcionais acima registradas, destaca-se que a providência foi previamente autorizada pelo Prefeito Municipal de Lobato/PR, na condição de Autoridade Superior. Após o encerramento, a Administração procedeu à reavaliação dos documentos constantes dos autos e dos atos praticados no certame, mantendo as decisões de inabilitação anteriormente proferidas.

Assim, a continuidade do procedimento **não decorre da desconsideração da manifestação de intenção de recurso apresentada pela V A PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, mas da decisão administrativa de prosseguimento adotada em circunstância excepcional, devidamente registrada e motivada pela necessidade de preservação do interesse público e de evitar a frustração do objeto da contratação.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

Diante desse contexto, mostra-se necessário o prosseguimento dos atos subsequentes do certame, de modo a viabilizar a contratação da **licitante melhor classificada e detentora da proposta mais vantajosa que tenha atendido integralmente às exigências do instrumento convocatório**, assegurando-se a execução do objeto dentro do período necessário à realização da **26ª Festa da Leitoa no Tacho**.

A medida busca, portanto, compatibilizar a observância das regras do procedimento com os princípios da **eficiência, razoabilidade, interesse público e continuidade da atividade administrativa**, evitando que circunstâncias processuais e temporais concretas resultem na impossibilidade de execução de um objeto de interesse direto da coletividade e previamente programado pelo Município.

VIII – DA CONCLUSÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA

Diante de todo o exposto, após a **reavaliação dos documentos constantes dos autos, dos registros da sessão pública, das decisões anteriormente proferidas, das manifestações realizadas pelas licitantes e de todas as circunstâncias relacionadas ao desenvolvimento do procedimento**, a Agente de Contratação/Pregoeira, juntamente com os membros da equipe responsável, conclui:

a) pela **MANUTENÇÃO DA INABILITAÇÃO** da empresa **V A PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **37.061.487/0001-22**, em razão do não atendimento integral às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, especificamente pela ausência do documento previsto no **item 9.8.1.4.3, alínea “b”, do Edital**, bem como pela ausência do **Anexo 4**;

b) pelo registro de que a empresa **V A PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** **manifestou tempestivamente sua intenção de recorrer ao final da fase competitiva**, tendo sido oportunizado, por meio do chat da plataforma eletrônica, que apresentasse objetivamente os fundamentos de seu inconformismo, **não tendo a empresa apresentado manifestação complementar no referido canal**;

c) pelo registro de que, diante da proximidade excepcional da realização do evento “26ª Festa da Leitoa no Tacho”, previsto para os dias 14, 15 e 16 de agosto de 2026, e da necessidade de conclusão do procedimento em tempo hábil para a execução do objeto, a Agente de Contratação/Pregoeira, **SIRLENE DE FÁTIMA DOMINGUES**, procedeu ao encerramento manual da fase recursal na plataforma eletrônica, antes do transcurso integral do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, mediante autorização prévia e expressa do Prefeito Municipal de Lobato/PR, circunstância devidamente registrada e motivada pelo interesse público e pela necessidade de evitar a frustração do objeto da contratação;

d) pela **MANUTENÇÃO DA INABILITAÇÃO** da empresa **PARINA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **01.473.534/0001-06**, em razão do não atendimento integral às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, especificamente pela ausência



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

do documento previsto no **item 9.8.1.4.3, alínea “b”, do Edital**, bem como pela ausência do **Anexo 4**;

e) pelo registro de que a empresa **PARINA EMPREENDIMENTOS LTDA não manifestou intenção de recorrer ao final da fase competitiva**, não tendo sido apresentada manifestação recursal pela referida licitante quanto à decisão de sua inabilitação;

f) pela **MANUTENÇÃO DAS DECISÕES DE INABILITAÇÃO** anteriormente proferidas, uma vez que, após a reavaliação dos documentos e elementos constantes dos autos, **permanecem íntegros os fundamentos fáticos e administrativos que ensejaram as respectivas decisões**, não tendo sido identificados elementos novos capazes de justificar sua revisão;

g) pelo registro de que o encerramento manual da fase recursal constituiu medida excepcional, realizada pela Agente de Contratação/Pregoeira, SIRLENE DE FÁTIMA DOMINGUES, mediante autorização prévia e expressa do Prefeito Municipal de Lobato/PR, diante das circunstâncias concretas do procedimento e da necessidade de preservação do interesse público, especialmente em razão da proximidade da realização da 26ª Festa da Leitoa no Tacho, não constituindo procedimento ordinário de supressão de prazo ou flexibilização das regras do certame;

h) pela necessidade de prosseguimento do procedimento administrativo, mediante a adoção dos atos subsequentes cabíveis, visando à contratação da licitante melhor classificada e detentora da proposta mais vantajosa que tenha atendido integralmente às exigências legais e editalícias, de modo a possibilitar a execução do objeto em tempo hábil para a realização do evento;

i) pelo encaminhamento dos autos à Autoridade Superior, para ciência e ratificação dos fundamentos e providências adotadas, especialmente quanto ao encerramento manual da fase recursal, cuja realização pela Agente de Contratação/Pregoeira ocorreu mediante autorização prévia e expressa do Prefeito Municipal, bem como para autorização formal do regular prosseguimento do certame, considerando as circunstâncias excepcionais e o interesse público devidamente demonstrados nos autos.

Por fim, a Agente de Contratação/Pregoeira e os membros da equipe responsável **reafirmam que todas as decisões foram adotadas com fundamento na documentação constante dos autos, nas regras estabelecidas no instrumento convocatório e nas circunstâncias concretas verificadas durante o procedimento**, inexistindo qualquer caráter pessoal, subjetivo ou desabonador em relação às empresas participantes.

Documento assinado digitalmente



SIRLENE DE FÁTIMA DOMINGUES
Data: 12/08/2026 13:16:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SIRLENE DE FÁTIMA DOMINGUES

Agente de Contratação

DECRETO Nº. 102/2025 DE 16 DE ABRIL DE 2025

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

IX – AGRADECIMENTO ÀS LICITANTES

A Administração Municipal de Lobato/PR registra seu agradecimento a todas as empresas participantes do certame pela participação, colaboração e respeito demonstrados durante o procedimento licitatório.

As decisões administrativas proferidas no âmbito do certame devem ser compreendidas como atos estritamente vinculados às regras estabelecidas no instrumento convocatório e à legislação aplicável, não representando qualquer desconsideração pela participação das empresas.

A Administração espera contar, em breve, novamente com a participação das empresas em futuros procedimentos licitatórios, fortalecendo a competitividade, a transparência e a busca permanente pela melhor contratação para o Município.

X – DA RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR E DO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME

Diante dos fundamentos apresentados pela **Agente de Contratação/Pregoeira e pelos membros da equipe responsável**, bem como após a análise dos documentos e demais elementos constantes dos autos, **RATIFICO** as decisões de inabilitação das empresas V A PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.061.487/0001-22, e PARINA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.473.534/0001-06, por entender que permanecem presentes os fundamentos que ensejaram as respectivas decisões, especialmente quanto ao não atendimento integral das exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Quanto à empresa V A PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, registro que a licitante manifestou intenção de recorrer ao final da fase competitiva, tendo sido oportunizado, por meio do chat da plataforma eletrônica, que apresentasse objetivamente os fundamentos de seu inconformismo. Todavia, não houve manifestação complementar da empresa no referido canal. Diante das circunstâncias excepcionais e da necessidade de conclusão do procedimento em tempo hábil para a execução do objeto, AUTORIZEI PREVIAMENTE, na condição de Prefeito Municipal e Autoridade Superior, o encerramento manual da fase recursal pela Agente de Contratação/Pregoeira, SIRLENE DE FÁTIMA DOMINGUES, antes do transcurso integral do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

Consigno, para fins de transparência e registro dos atos praticados, que a fase recursal foi encerrada manualmente pela Agente de Contratação/Pregoeira, SIRLENE DE FÁTIMA DOMINGUES, antes do transcurso integral do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais. Ressalto, de forma expressa, que essa providência não foi adotada por iniciativa autônoma da Agente, tendo sido realizada mediante autorização prévia e expressa do Prefeito Municipal de Lobato/PR, na condição de Autoridade Superior, em razão das circunstâncias excepcionais relacionadas à necessidade de conclusão do procedimento em tempo hábil para a execução do objeto.

A referida providência foi motivada, especialmente, pelo **interesse público na realização do evento “26ª Festa da Leitoa no Tacho”**, previsto para os dias **14, 15 e 16 de agosto de 2026**, no Município de Lobato/PR, cujo objeto da presente contratação está diretamente relacionado à organização e execução da festividade.

Considerando a proximidade da realização do evento, a manutenção do procedimento aguardando o transcurso integral do prazo recursal, seguida da análise de eventual manifestação e da adoção dos demais atos necessários à conclusão da contratação, poderia comprometer a formalização do ajuste e a execução tempestiva do objeto, **com risco concreto de prejuízo à realização da festividade e à consecução do interesse público municipal**.

Ressalto que a adoção dessa providência excepcional **não decorreu de qualquer intenção de favorecer ou prejudicar determinada licitante**, tampouco possui caráter pessoal ou desabonador em relação às empresas participantes, tratando-se de medida administrativa adotada diante das circunstâncias concretas verificadas no procedimento e da necessidade de preservação do interesse público.

Registra-se, ainda, que a proximidade entre a realização do certame e a data do evento **não decorreu de ausência de planejamento da Administração Municipal**, mas de circunstância relacionada à **formalização tardia do convênio com a SETU**, fato que repercutiu no cronograma disponível para a conclusão dos procedimentos administrativos necessários à contratação.

Acrescente-se que a realização do evento nos dias **14, 15 e 16 de agosto de 2026** está vinculada à programação previamente estabelecida e à **agenda de shows dos artistas programados para a festividade**, circunstância que impossibilita, na prática, a simples alteração da data sem significativo prejuízo à programação, à organização e à própria finalidade do evento.

Diante desse cenário excepcional, e considerando a necessidade de assegurar a continuidade das providências administrativas indispensáveis à execução do objeto, RATIFICO os atos praticados e, especialmente, a autorização anteriormente concedida para o encerramento manual da fase recursal pela Agente de Contratação/Pregoeira, reconhecendo que a medida foi previamente autorizada por esta Autoridade Superior e motivada pela necessidade de compatibilizar a condução do certame com o interesse público concreto envolvido na realização da festividade.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

AUTORIZO, portanto, o regular prosseguimento do certame, com a adoção dos atos administrativos subsequentes cabíveis, observadas as disposições legais e editalícias aplicáveis, visando à contratação da **licitante melhor classificada e detentora da proposta mais vantajosa que tenha atendido integralmente às condições estabelecidas no instrumento convocatório**.

A presente autorização tem por finalidade assegurar que a Administração Municipal possa concluir a contratação em tempo hábil e possibilitar a execução do objeto necessário à realização da **26ª Festa da Leitoa no Tacho**, evitando-se que a demora na conclusão do procedimento resulte na frustração do objeto e em prejuízo ao interesse público municipal.

Ressalto que a presente ratificação não representa afastamento ou dispensa das exigências legais e editalícias, nem possui o propósito de conferir tratamento diferenciado a qualquer participante. Ao contrário, reconhece-se expressamente a excepcionalidade da situação concreta que ensejou o encerramento manual da fase recursal, realizado pela Agente de Contratação/Pregoeira mediante autorização prévia e expressa desta Autoridade Superior, e a necessidade de que os atos subsequentes sejam praticados com estrita observância das normas aplicáveis.

Por fim, **RATIFICO** as decisões de inabilitação, RATIFICO a autorização previamente concedida para o encerramento manual da fase recursal pela Agente de Contratação/Pregoeira, reconheço as circunstâncias excepcionais que fundamentaram o prosseguimento do procedimento e AUTORIZO a continuidade do certame, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua conclusão e à contratação da proposta mais vantajosa para a Administração, desde que atendidas todas as condições legais e editalícias pertinentes.

Lobato/PR, 12 de agosto de 2026.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal de Lobato/PR
Autoridade Superior